



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 32/2021, de 11 de julho de 2021.

Dispõe sobre o projeto "Educação no Trânsito" e a "Semana Municipal de Trânsito", nas escolas da rede municipal de ensino de Pentecoste-CE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.
Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto "Educação no Trânsito", na forma de projeto pedagógico e tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Pentecoste- CE:

§ 1º A "Educação no Trânsito" se destina aos alunos da educação infantil ao ensino fundamental da rede municipal e privada de ensino no âmbito do município de Pentecoste- CE.

§ 2º As escolas da rede privada do município de Pentecoste- CE deverão aderir à implementação do projeto "Educação no Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos da educação infantil ao ensino fundamental.

Art. 2º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I - Refletir com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;

II - Promover a formação para Educação de Trânsito;

III - Promover a paz no trânsito;





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

IV - Difundir princípios para segurança no trânsito;

V - Promover a preservação do patrimônio público;

VI - Promover a sustentabilidade sócio ambiental.

Art. 3º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 4º A implementação do projeto "Educação no Trânsito" nas escolas do município de Pentecoste não retira qualquer autonomia pertinente à grade curricular e ao projeto político-pedagógico das instituições.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 5º Os professores atuarão, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de abordagem a ser promovida pelas escolas.

Art. 6º As escolas da rede municipal e privada deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao projeto "Educação no Trânsito", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

§ 1º No balanço geral apresentado pelas escolas deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do tema "Educação no Trânsito".



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

§ 2º Fica estabelecido à última semana do mês de setembro para realizar a culminância do projeto em cada escola da rede pública e privada do município de Pentecoste- CE

Art. 7º O projeto "Educação no Trânsito" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A Administração Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), instituições privadas e órgãos não governamentais. Objetivando assim, apoiar no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

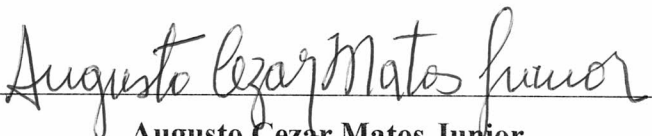
Art. 9º Fica instituído no calendário oficial do município, a “Semana Municipal de Trânsito”, a ser realizada no mês de setembro nos dias úteis que antecedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 do mesmo mês.

Art. 10 A semana a ser instituída no Artigo 9º desta Lei, poderá conter programação que incentiva a educação, conscientização e respeito no Trânsito, tanto de motorista quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam toda comunidade.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 11 de junho de 2021.


Augusto Cezar Matos Junior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

A promoção da Educação no Trânsito é com certeza uma das maiores demandas que a sociedade exige do poder público, pois existem números alarmantes de acidentes ocasionados por diversas negligências e também pela violência e intolerância dos motoristas e usuários em geral, em meio ao caos que vivemos nas ruas de nossas cidades.

A proposta visa incluir nas escolas conteúdos que destaquem a importância de convivermos de forma harmoniosa, que trate o tema trânsito como algo fundamental para comunidade e se transfira isso para as salas de aula de toda a rede pública e privada de ensino por meio do tema "Educação no Trânsito".

O Projeto Educação no Trânsito se inicia com a valorização e capacitação dos educadores, treinando-os para incluir de forma transversal a segurança viária na grade curricular, além de proporcionar a partir da legislação existente a plena compreensão dos direitos e deveres que todos os cidadãos devem compreender para transitar de forma segura. Evidenciando, portanto, a responsabilidade de todos os atores do trânsito. É na escola que poderemos formar condutores mais responsáveis no futuro.

O Brasil é recordista em números de acidentes de trânsito, e com isso tem presenciado vítimas fatais e outras com situações físicas irreversíveis. Vale destacar que as regras são para todos os agentes que figuram no trânsito, motoristas, pedestres, ciclistas e passageiros.

O projeto busca a formação de valores na formação de cidadãos, para que se tornem mais participativos e parte consciente de um novo sistema de trânsito.

O próprio Código de Trânsito Brasileiro dispõe que o município compõe o Sistema Nacional de Trânsito e ainda que a educação para o trânsito é um direito de todos.

Desta forma, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para dar início ao referido projeto que será um importante instrumento de educação escolar, pois as crianças de hoje são os futuros motoristas de amanhã.

Pentecoste-CE, 11 de junho de 2021.

Augusto Cezar Matos Junior
Vereador